

## DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA ADMINISTRATIVA

| <b>IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE DA SOLUÇÃO</b> |  |                             |            |
|--|--|-----------------------------|------------|
| Unidade:   | SECRETARIA DE<br>ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO   | Data:                       | 14/03/2018 |
| Demandas:  | Prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, nas Zonas Eleitorais do Interior e nas Centrais do Cidadão   |                             |            |
| Responsável pela<br>Demandas:                      | Hilmar Fernando Luciano de Azevedo – STAP  |                             |            |
| Integrante<br>Demandante:                          | Hilmar Fernando Luciano de Azevedo – STAP  |                             |            |
| Dotação<br>Orçamentária:                           | ( x ) Ordinário (anexar formulário PGO ou SIGEPRO)<br>( ) Pleitos (anexar formulário PGO ou SIGEPRO)<br>( ) Biometria (anexar formulário PGO ou SIGEPRO)<br>( ) Demanda não prevista no Orçamento ou no Plano de Contratações Gerais | Custo<br>Estimado<br>(R\$): | 64.890,00  |
| Tipo de<br>Aquisição/Contratação                   | ( x ) Pronta Entrega<br>( ) Sistema de Registro de Preços<br>( ) Adesão (anexar cópia da ARP)  |                             |            |

### OBJETIVO ESTRATÉGICO (PEI ou PETIC)

Aperfeiçoamento da gestão de custos com foco na eficiência e na sustentabilidade.

### MOTIVAÇÃO (RESULTADOS PRETENDIDOS)

Permitir a comunicação entre os servidores que atuam no TRE/RN, assim como dos servidores com terceiros, sempre visando o interesse público, tendo em vista que a utilização do serviço em pauta é, muitas vezes, fator crucial na solução de casos de acionamento imediato ou emergenciais, considerando ainda que possibilita a diminuição de gastos com deslocamentos de servidores para diversas situações, conferindo maior agilidade no desenvolvimento das atividades.

### METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO A SEREM ALCANÇADAS

Melhoria da qualidade do gasto público

### DECLARAÇÃO

#### Responsável pela Unidade Administrativa Demandante da Solução





**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO G. DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO  
SEÇÃO DE SEGURANÇA, TRANSPORTES E APOIO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3258/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa prestadora dos serviços de telefonia nas ZEs do interior e centrais do cidadão.

**ESTUDOS PRELIMINARES N° 06/2018**

**1. DO OBJETIVO**

1.1. Têm por objetivo os presentes Estudos Preliminares identificar os problemas e estudar as soluções aplicáveis, por meio da documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a **ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA** para fins de **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA PARA AS ZONAS ELEITORAIS DO INTERIOR DO ESTADO E CENTRAIS DO CIDADÃO**, à luz do disposto no art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93 c/c arts. 3º, III, da Lei 10.520/2002, bem como as disposições contidas no art. 9º, I, e §1º e 2º, todos do Decreto nº 5.450/2005.

**2. DO ESTUDO E DA DOCUMENTAÇÃO DO PROBLEMA**

2.1. Avaliar a situação atual do problema

2.2.1. Atualmente as Zonas Eleitorais do Interior do Estado e as Centrais do Cidadão - tanto da capital quanto do interior - têm instaladas linhas telefônicas do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), serviço este prestado pela empresa Telemar Norte Lesta S/A., de acordo com o Contrato nº 2994/2013.

2.1.2. A vigência do atual contrato, que teve início no dia 01.07.2018, se encerra no dia 30.06.2018, daí a necessidade de iniciarmos as providências para nova contratação.

2.2. Riscos decorrentes da situação atual

2.2.1. A necessidade de utilização da telefonia fixa para o desenvolvimento dos trabalhos do TRE/RN, suas Zonas Eleitorais e Centrais do Cidadão, é facilmente demonstrada, tendo em vista que atendem a necessidade de permanente comunicação entre pessoas que integram a própria Administração, bem como entre os membros da Administração e o público externo em geral. Portanto, sem a realização de nova contratação, teríamos um acentuado prejuízo na prestação dos serviços aos cidadãos.

2.3. Faltando mais de 03 meses para o término do contrato atual, acreditamos que há tempo suficiente para o andamento do procedimento

### **3. DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **3.1. Levantamento dos Quantitativos/Produtividade**

3.1.1. Deverá ser instalada uma linha em cada Zona Eleitoral do interior do Estado e nas Centrais do Cidadão da Capital e do Interior, chegando a um total de 78 linhas telefônicas.

#### **3.2. Levantamento das unidades interessadas no objeto**

3.2.1. Todas as unidades têm interesse na presente contratação.

### **4. DA NORMALIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

4.1. Lei 9.472/97(Lei Geral de Telecomunicações); Decreto 6.654/2008 (Plano Geral de Outorga); da Portaria Normativa/MP/SLTI/Nº 01, republicada no DOU 08/08/2002; Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC aprovado pela Resolução ANATEL nº 426/2005 e demais legislações pertinentes a matéria e estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

### **5. DO ESTUDO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS**

5.1. Existe hoje uma alternativa de instalação de linhas com a tecnologia VOIP nas Zonas do Interior, que, em tese, substituiria o serviço pretendido. Analisamos essa possibilidade e chegamos à conclusão, principalmente após reunião com o Secretário da STIC, que ainda não seria interessante para o TRE/RN abrir mão do serviço objeto deste termo de referência, pelos seguintes motivos:

5.1.1. não temos aparelhos telefônicos em número suficiente para abastecer as ZEs, tendo em vista que o equipamento tem um valor bem maior que os equipamentos comuns;

5.1.2. pelo modelo atual de funcionamento do VOIP, uma ligação local na mesma cidade do interior, por exemplo, alguém do cartório ligando para a prefeitura da própria cidade, tem o custo de uma ligação interurbana, já que a base utilizada é na Sede do TRE/RN;

5.1.3. a utilização das linhas VOIP, que atualmente já funcionam nas ZEs do interior, aliados a um linha de telefonia fixa, diminuem muito a possibilidade da Zona Eleitoral ficar sem comunicação, pelo fato de ser difícil a ocorrência de um problema simultâneo com as duas tecnologias.

### **6. DA GARANTIA DE QUALIDADE**

6.1. Temos a ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações - entidade integrante da Administração Pública Federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações.

## 7. DA AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE CUSTO DAS SOLUÇÕES

| ano           | qtde de meses | valor mensal     | valor anual       |
|---------------|---------------|------------------|-------------------|
| 2018          | 6             | 10.815,00        | 64.890,00         |
| 2019          | 12            | 11.139,45        | 133.673,40        |
| 2020          | 12            | 11.473,63        | 137.683,60        |
| <b>totais</b> | <b>30</b>     | <b>33.428,08</b> | <b>336.247,00</b> |

## 8. DAS SANSÕES ADMINISTRATIVAS

| Nível da infração contratual | Descrição da infração contratual  | Pontuação atribuída para cada infração |
|------------------------------|---|--|
| Leve                         | Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento mensal.  | 01                                     |
|                              | Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento mensal. | 01                                     |
|                              | Não responder a contatos por telefone ou outros meios de comunicação.   | 01                                     |
|                              | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.   | 01                                     |
|                              | Não cumprir determinação da GESTÃO/FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;   | 01                                     |
|                              | Interrupções parciais com duração máxima de 8 horas   | 01                                     |
| Média                        | Realizar ativações e serviços sem a aprovação prévia.   | 03                                     |
|                              | Realizar manutenções previstas em equipamentos, sem a devida autorização do gestor do contrato.   | 03                                     |

|       |  |    |
|-------|--|----|
|       | Interrupção parcial dos serviços com duração acima de 8 horas  | 03 |
|       | Interrupção total dos serviços com duração de até 8 horas  | 03 |
|       | Realizar serviços com empregados não qualificados.   | 03 |
| Grave | Não cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, quando da execução dos serviços. | 15 |
|       | Interrupção total dos serviços com duração máxima de 24 horas  | 15 |
|       | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou provoque dano físico, lesão corporal ou consequências letais;  | 15 |

## 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O novo contrato será iniciado a contar de 1º de julho de 2018, com prazo de 30 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Natal/RN, 16 de março de 2018.

Hilmar Fernando Luciano de Azevedo  
STAP/CAP/SAP



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO**  
**COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**  
**SEÇÃO DE SEGURANÇA, TRANSPORTES E APOIO ADMINISTRATIVO**

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 010/2018 - STAP**

**ASSUNTO:** Contratação de empresa prestadora dos serviços de telefonia nas ZEs do interior e centrais do cidadão.

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, definido pelo Plano Geral de Outorgas - PGO, para atender ao TRE/RN, na modalidades Serviço Local.

**2. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1. Lei 9.472/97(Lei Geral de Telecomunicações); Decreto 6.654/2008 (Plano Geral de Outorga); da Portaria Normativa/MP/SLTI/Nº 01, republicada no DOU 08/08/2002; Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC aprovado pela Resolução ANATEL nº 426/2005 e demais legislações pertinentes a matéria e estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

**3. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS**

3.1. Serviço Telefônico Fixo Comutado Local – Linhas telefônicas fixas instaladas ou que vierem a ser instaladas nas Centrais do Cidadão da capital, centrais do cidadão do interior e Zonas Eleitorais do interior, assim como as ligações “fixo-fixo local” e “fixo-móvel(VC1) originadas por estas linhas. Também estão contempladas as linhas telefônicas fixas eventuais solicitadas por ocasião das eleições e eventos patrocinados pelo TRE-RN em todo o estado do Rio Grande do Norte.

3.2. Os serviços deverão ser disponibilizados de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, nas seguintes cidades do Rio Grande do Norte: Acari, Açu, Afonso Bezerra, Alexandria, Angicos, Apodi, Areia Branca, Barauna, Caicó, Campo Grande, Canguaretama, Caraúbas, Ceará-Mirim, Currais Novos, Extremoz, Florânia, Goianinha, Jardim do Seridó, João Câmara, Jucurutu, Lajes, Luis Gomes, Macaíba, Macau, Martins, Monte Alegre, Mossoró, Natal, Nísia Floresta, Nova Cruz, Parelhas, Parnamirim, Passa e Fica, Patu, Pau dos Ferros, Pendências, Portalegre, Santa Cruz, Santana do Matos, Santo Antônio, São Bento do Norte, São Gonçalo do Amarante, São José de Mipibu, São José do Campestre, São Miguel, São Paulo do Potengi, São Tome, Serrinha, Tangará, Touros e Umarizal.

3.3. Atualmente a quantidade de linhas disponíveis no TRE/RN em relação às Centrais do Cidadão de Natal e às Zonas Eleitorais do interior é a seguinte:

3.3.1. Quantitativos de linhas instalados nas Centrais do Cidadão da capital: 5;

3.3.2. Quantitativos de linhas instalados nas Zonas Eleitorais do interior do Estado: 78 linhas telefônicas, distribuídas em 55 municípios, nos cartórios eleitorais e centrais do cidadão nestas localidades.

#### **4. DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS**

4.1. Os preços das ligações telefônicas a serem cotados, serão aqueles constantes no Plano Básico de Serviços ou no Plano Alternativo de Serviços (documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação), conforme preenchimento da Planilha de Formação de Preços, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego apresentado;

4.2. A CONTRATADA, levando em conta o perfil de tráfego, poderá oferecer percentual de desconto linear sobre o somatório dos serviços contido no Plano Básico de Serviços ou no Plano Alternativo de Serviços.

4.2.2. Durante todo o período contratual, o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA incidirá sobre os preços dos serviços constantes no Plano Básico de Serviços ou no Plano Alternativo de Serviços, aprovados e divulgados pela ANATEL;

4.2.3. O percentual de desconto proposto será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Assinar o Contrato, no prazo de 02 (dois) dias úteis após convocação. O não atendimento a esta convocação caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o Contratado à pena de responsabilidade e às penalidades contratuais previstas;

5.2. Instalar os serviços contratados no prazo máximo de 7 dias úteis a contar da assinatura do Contrato;

5.3. Prestar o serviço, de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções;

5.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento, dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive aos preços praticados no Contrato;

5.5. Assegurar o repasse de todos os descontos e ofertas pecuniárias, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do Contrato, sempre que esses forem mais vantajosos do que os acertados no Contrato;

- 5.6. Sanar, até às 8 horas do primeiro dia de expediente do CONTRATANTE subsequente à solicitação, ocorrências que impliquem na interrupção dos serviços;
- 5.7. Reparar em até 24(vinte e quatro) horas após a solicitação defeitos ou falhas na prestação dos serviços que não impliquem em sua interrupção, mas que comprometam sua qualidade;
- 5.8. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 15(quinze) dias úteis;
- 5.9. Comunicar com antecedência mínima de 48 horas quaisquer situações que implicarão em deficiências na prestação dos serviços, exceto interrupções;
- 5.10. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da manutenção dos equipamentos, cuja instalação se faça necessária para a prestação dos serviços;
- 5.11. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 5.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo TRE/RN, atendendo de imediato as reclamações através de um consultor designado por ocasião da celebração do Contrato para acompanhamento do objeto licitado, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação técnica;
- 5.13. Entregar ao TRE/RN, mensalmente, os documentos de cobrança ou faturas correspondentes aos serviços prestados, de maneira detalhada e explicativa, em formulário impresso, contendo todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, impostos e eventuais encargos, por linha;
- 5.14. Disponibilizar , via web, os dados relativos aos gastos totais e individuais realizados pelo TRE/RN com a utilização das linhas telefônicas objeto do presente Termo de Referência, demonstrando todas ligações e demais serviços de cada linha, com os respectivos valores;
- 5.15. Emitir todas as faturas em nome do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e endereçá-las para a Praça André de Albuquerque, 534, Bairro Centro, CEP 59.025-580, em Natal/RN, onde funciona a sede do TRE/RN, ou outro, oportunamente indicado pelo CONTRATANTE, independente do endereço onde estejam instaladas as linhas telefônicas do TRE/RN;
- 5.16. Emitir todas as faturas com data de vencimento única, podendo a mesma ser alterada a pedido da CONTRATANTE, em razão do interesse administrativo;
- 5.17. Proceder a entrega das faturas, simultaneamente, com 15 (quinze) dias de antecedência do vencimento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, na Seção de Protocolo do TRE/RN, localizada no edifício sede do TRE/RN, onde se fará registro do dia e horário da entrega, para efeito do controle do prazo de pagamento;
- 5.18. Entregar, no prazo máximo de 24 horas após a solicitação por parte do TRE/RN, as segundas vias das faturas originais, em caso de extravio ou atraso no prazo contratual de entrega, não cabendo ao TRE/RN nenhum custo sobre esta operação, alterando, se necessário, a data de vencimento das mesmas;

- 5.19. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das comunicações feitas por meio das ligações contratadas;
- 5.20. Fornecer número telefônico para registro de reclamações sobre o funcionamento do serviço, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e os 7 (sete) dias da semana;
- 5.21. Responder pelos danos causados diretamente ao TRE/RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não imputando essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo TRE/RN;
- 5.22. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto desta Contratação;
- 5.23. Realizar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a ampliação do número de linhas atualmente disponíveis e assumir a responsabilidade de executar os serviços objeto do presente Contrato, repassando às respectivas linhas o desconto pactuado neste Contrato;
- 5.24. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que ocorridas nas unidades do TRE/RN;
- 5.25. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, inclusive com a implantação e configuração dos software e hardware, das Centrais Telefônicas, se for o caso;
- 5.26. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRE/RN;
- 5.27. Manter o sistema de tarifação do CONTRATANTE atualizado quanto das mudanças de tarifas, utilizando software compatível com o instalado no sistema de tarifação;
- 5.28. Garantir a manutenção da qualidade da prestação de serviços, sem solução de continuidade ou redução do padrão inicial, ainda que ocorra elevação da demanda por aumento de linhas ou instalação de novos serviços;
- 5.29. Sob nenhuma hipótese contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do TRE/RN durante a execução dos serviços licitados;
- 5.30. Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. (§ 1º, I do art. 65 da Lei nº 8.666/93);
- 5.31. Não transferir a outros o objeto deste certame, exceto nos casos de sub-contratação parcial, desde que devidamente autorizados pelo TRE/RN; e
- 5.32. Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizada pelo TRE/RN.

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/RN**

- 6.1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 6.2. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;
- 6.3. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, às suas dependências para execução dos serviços referentes ao Objeto;
- 6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 6.5. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do Contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o TRE/RN;
- 6.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas;
- 6.7. Tornar disponível, no que lhe couber, as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
- 6.8. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação.

## **7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

7.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o TRE/RN deverá indicar um servidor para exercer a mais ampla fiscalização sobre os serviços, com observância ao art.67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

7.2. A inexecução parcial ou total do objeto do contrato e a prática dos atos indicados nesta cláusula, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei n.<sup>o</sup> 10.520/2002, no Decreto n.<sup>o</sup> 5.450/2005, na Lei n.<sup>o</sup> 8.666/1993 e no contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- 7.2.1. advertência;
  - 7.2.2. multa;
  - 7.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
  - 7.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 7.3. As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA

juntamente à de multa e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

7.4. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

7.5. As infrações ou descumprimentos contratuais cometidos pelas contratadas estão divididos em 3 (três) níveis, conforme seguem:

7.5.1. Leve: falha contratual que, apesar de causar transtornos na execução do contrato, não acarrete maiores consequências a sua continuidade. Para cada infração neste nível será atribuída 1 (um) ponto.

7.5.2. Média: falha que causa impacto na execução do contrato, sem, no entanto alterar sua continuidade nem sua finalidade. Para cada infração neste nível será atribuída 3 (três) pontos.

7.5.3. Grave: falha contratual que impossibilite sua execução normal, desconfigurando sua finalidade ou impossibilitando sua continuidade. Para cada infração neste nível será atribuída 15 (quinze) pontos.

7.6. A autoridade competente poderá utilizar o quadro auxiliar abaixo para aplicar as sanções administrativas previstas no nº 7.2 deste Termo de Referência, de acordo com a pontuação acumulada no período de 2(dois) anos decorrente das infrações cometidas pela empresa durante a execução do contrato, considerando a tabela de infrações contratuais exemplificativa constante do nº 7.7:

| Pontuação acumulada | Sanção administrativa   |
|---------------------|---|
| 07(sete) pontos     | Advertência   |
| 15(quinze) pontos   | Multa de até 10% (dez por cento) do valor do Contrato   |
| 30(trinta) pontos   | Rescisão contratual<br>Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos<br>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior |

#### 7.7. Tabela de infrações contratuais

| Nível da infração contratual | Descrição da infração contratual   | Pontuação atribuída para cada infração |
|------------------------------|--|--|
| Leve                         | Não apresentar a documentação necessária para instruir o pagamento mensal. | 01                                     |

|       |   |    |
|-------|---|----|
|       | Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o pagamento mensal. | 01 |
|       | Não responder a contatos por telefone ou outros meios de comunicação.   | 01 |
|       | Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.   | 01 |
|       | Não cumprir determinação da GESTÃO/FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;   | 01 |
|       | Interrupções parciais com duração máxima de 8 horas   | 01 |
| Média | Realizar ativações e serviços sem a aprovação prévia.   | 03 |
|       | Realizar manutenções previstas em equipamentos, sem a devida autorização do gestor do contrato.   | 03 |
|       | Interrupção parcial dos serviços com duração acima de 8 horas   | 03 |
|       | Interrupção total dos serviços com duração de até 8 horas   | 03 |
|       | Realizar serviços com empregados não qualificados.  | 03 |
| Grave | Não cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, quando da execução dos serviços.            | 15 |
|       | Interrupção total dos serviços com duração máxima de 24 horas   | 15 |
|       | Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou provoque dano físico, lesão corporal ou consequências letais;   | 15 |

## 8. DO PAGAMENTO

8.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mediante ordem bancária, a importância indicada no Contrato, de acordo com as condições previstas no próprio contrato;

8.2. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, nota fiscal de serviço de telecomunicações/conta telefônica, para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos na Seção de Segurança e Serviços/CSG/SAO, localizado na Sede deste Tribunal;

8.3. As contas telefônicas deverão ser apresentadas sob a forma de nota fiscal, sendo que o pagamento das contas telefônicas somente será efetivado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Receita Federal e Justiça do Trabalho;

8.4. Os preços cobrados pela CONTRATADA nas contas telefônicas deverão ser aqueles acertados no Contrato, salvo quando for praticado no mercado preços mais vantajosos para o CONTRATANTE;

8.5. As contas telefônicas a serem apresentadas pela CONTRATADA deverão corresponder a 01 (um) mês de prestação do serviço e discriminar, de maneira clara e detalhada, todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, os tributos e eventuais encargos, conforme regulamentação específica;

8.6. O percentual de desconto ofertado incidirá sobre o preço de todas as ligações e os serviços prestados, independente de horário, do dia da semana e da distância das chamadas;

8.7. O TRE/RN reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação constante no Contrato;

8.8. Havendo erro na(s) Conta(s) de Prestação de Serviço(s) - CPSs ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) CPSs, não acarretando qualquer ônus para o TRE/RN;

8.9. O TRE/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

8.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços das ligações, ou de atualização monetária por atraso de pagamento;

8.11. O prazo de pagamento dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;

8.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TRE/RN, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será aquela praticada no mercado.

8.13. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência;

8.14. O TRE/RN não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista neste Projeto Básico.

## **9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. O Contrato a ser firmado terá a vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até o limite de 60 (sessenta) meses em sua totalidade;

9.2. A prorrogação deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela CONTRATADA continuem vantajosas para o TRE/RN.

## **10. DA PROPOSTA COMERCIAL**

10.1. A proposta comercial deverá ser apresentada por meio de planilha contendo as informações abaixo:

| LOTE | ITEM             | DETALHAMENTO   | UF | QTDE ESTIMADA | Desconto | VALOR INDIV | TOTAL MÊS                     |
|------|------------------|--|----|---------------|----------|-------------|-------------------------------|
| 1    | linha telefônica | Plano Básico - assinatura mensal - informar a franquia | RN | 78            |          | valor A     | valor B = (A x 78) - desconto |

|            |                  |
|------------|------------------|
| TOTAL ANO: | valor C = B x 12 |
|------------|------------------|

| LOTE | ITEM                            | DETALHAMENTO                   | uf | QTDE ESTIMADA | Desconto | VALOR INDIV | TOTAL MÊS                     |
|------|---------------------------------|--------------------------------|----|---------------|----------|-------------|-------------------------------|
| 1    | implantação de linha telefônica | instalação de linha telefônica | RN | 78            |          | valor D     | valor E = (D x 78) - desconto |

| LOTE | ITEM           | DETALHAMENTO | uf | QTDE ESTIMADA (minutos) | Desconto | VALOR INDIV | TOTAL MÊS   |
|------|----------------|--------------|----|-------------------------|----------|-------------|---|
| 1    | FixoFixo Local | Plano Básico | RN | 11700                   |          | valor F     | valor G = F x 11700<br>(descontar a franquia, se houver) - desconto |
| 1    | FixoMóvel VC1  | Plano Básico | RN | 1000                    |          | valor H     | valor I = (H x 1000) - desconto                                     |

|            |                        |
|------------|------------------------|
| TOTAL ANO: | valor J = (I + G) x 12 |
|------------|------------------------|

|              |           |
|--------------|-----------|
| TOTAL GERAL: | C + E + J |
|--------------|-----------|

10.2 Caso a empresa vencedora seja a atual contratada, não será devido o "valor E", correspondente à instalação das linhas, tendo em vista que já estão instaladas.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O não cumprimento por parte da CONTRATADA das metas de qualidade, previstas no Plano Geral de Metas da Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Anatel, ocasionará sanções, nos termos da regulamentação;

11.2. A fiscalização relativa ao cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas da Qualidade será de responsabilidade da ANATEL, à qual a Prestadora do Serviço deverá prestar informações. No caso de haver qualquer situação superveniente que prejudique a execução do Contrato, o TRE/RN também deverá ser informado.

Natal, 27 de março de 2018.

Hilmar Fernando Luciano de Azevedo  
STAP/CAP/SAO



# **Despacho**

1. Considerando o disposto na Portaria nº 304/2015-GP, alterada pela Portaria nº 78/2016-GP, que delegou ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal competência para o exercício da função de ordenador de despesas, e acolhendo o Parecer nº 1090/2018-AJDG:

I - APROVO o termo de referência/projeto básico (fls. 55-63), com fundamento no art. 7º, § 2º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, no que diz respeito aos aspectos de legalidade e de conveniência

II – AUTORIZO a contratação direta da empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993, para prestar o serviço solicitado no Documento de Oficialização da Demanda Administrativa inserto à fl. 3, observando-se as condições ofertadas na proposta da referida empresa e os esclarecimentos prestados à fl. 109 pela Seção de Compras e Serviços - SCS/CMP;

III – AUTORIZO a emissão de nota de empenho no valor necessário para atender a despesa até o final deste exercício financeiro;

IV - AUTORIZO a elaboração do instrumento definitivo do contrato, observando-se as alterações sugeridas no item 4 do referido parecer da AJDG.

2. A adoção da providência autorizada no item III deste despacho ficará condicionada à disponibilidade orçamentária.

3. Encaminhe-se o processo à Presidência deste Tribunal, para apreciação, tendo em vista a necessidade de ratificação da inexigibilidade de licitação, nos termos previstos no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993.

4. Por fim, encaminhe-se à SPOF/COF para complementar a reserva orçamentária.

DG, 4 de julho de 2018.

**Andréa Carla Guedes Toscano Campos**  
Diretora-Geral  
Ordenadora de Despesas por Delegação

Andrea Carla Guedes Toscano Campos - 04/07/2018 18:01:39





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRESIDÊNCIA

Ref.: Protocolo PAE n.º 3258/2018

**DECISÃO**

Vistos em exame.

1. Acolho o parecer emitido pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência (Parecer nº 336/2018-APRES) para **ratificar**, com fundamento no art. 26, caput, da Lei nº 8.666/1993<sup>1</sup>, o ato administrativo exarado pela Senhora Diretora-Geral, à fl. 126, que autorizou a contratação direta da empresa **TELEMAR NORTE LESTE S/A**, pelo valor de **R\$ 238.960,50 (duzentos e trinta e oito mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta centavos) para o período de 30 (trinta) meses**, para prestar os serviços de telefonia fixa para as Zonas Eleitorais e as Centrais do Cidadão deste Tribunal, consoante solicitado no Memorando nº 036/2018-STAP (fl. 2), o Documento de Oficialização da Demanda (fl. 3), os Estudos Preliminares (fls. 08/11) e o termo de referência/projeto básico (fls. 12/20 e 55/64).
2. À Seção de Licitações, Contratos e Informações Processuais – SLCIP/CMP – para publicação do extrato de inexigibilidade de licitação, como condição para a eficácia do ato, conforme prevê a Lei nº 8.666/1993.
3. Após, encaminhe-se o feito à Seção de Execução Orçamentária e Financeira (SEOF/COF/SAO) para a emissão da nota de empenho e o seu respectivo pagamento, além das demais providências cabíveis.

Natal, 09 de julho de 2018.

Desembargador **Dilermando Mota Pereira**  
Presidente

<sup>1</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

**CONTRATO Nº 26/2018 – TRE/RN**

Ref.: Processo Administrativo Eletrônico nº 3258/2018

Contrato de prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) que entre si fazem o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** e a empresa **TELEMAR NORTE LESTE SA**

Pelo presente instrumento, de um lado a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN**, CNPJ/MF nº 05.792.645/0001-28, com sede na Avenida Rui Barbosa, 215 – Tirol, Natal-RN, CEP 59015-290, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador **DILERMANDO MOTA PEREIRA**, Presidente do TRE/RN, no uso das suas atribuições e, do outro lado, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE SA**, CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79, com sede localizada na Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20230-070, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus Representantes Legais, o Sr. **MÁRIO LÚCIO DA SILVEIRA BICALHO**, brasileiro, casado, Executivo de Negócios, RG 388.690 – SSP/MG, CPF 232.528.396-87, email: mario.bicalho@oi.net.br, e **CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA**, brasileiro, casado, Gerente de Vendas, RG 3.041.967 – SSP/DF, CPF 208.353.021-72, email: carlos.costa.barbosa@oi.net.br, em observância aos preceitos da legislação em vigor, têm entre si justo e avençado o presente contrato, sujeitando-se ambas as partes às cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), definido pelo Plano Geral de Outorgas – PGO – para o TRE/RN, na modalidade Serviço Telefônico Fixo Comutado Local – Linhas telefônicas fixas instaladas ou que vierem a ser instaladas nas Centrais do Cidadão da Capital e do Interior/RN e Zonas Eleitorais do Interior/RN, as ligações “fixo-fixo local” e “fixo-móvel(VC1)” originadas por estas linhas, além de outros serviços correlatos da telefonia local.

1.2. Os serviços deverão ser disponibilizados de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana, nas seguintes cidades do Rio Grande do Norte: Acari, Açu, Afonso Bezerra,



Alexandria, Angicos, Apodi, Areia Branca, Barauna, Caicó, Campo Grande, Canguaretama, Caraúbas, Ceará-Mirim, Currais Novos, Extremoz, Florânia, Goianinha, Jardim do Seridó, João Câmara, Jucurutu, Lajes, Luís Gomes, Macaíba, Macau, Martins, Monte Alegre, Mossoró, Natal, Nísia Floresta, Nova Cruz, Parelhas, Parnamirim, Passa e Fica, Patu, Pau dos Ferros, Pendências, Portalegre, Santa Cruz, Santana do Matos, Santo Antônio, São Bento do Norte, São Gonçalo do Amarante, São José de Mipibu, São José do Campestre, São Miguel, São Paulo do Potengi, São Tome, Serrinha, Tangará, Touros e Umarizal.

1.3. Por ocasião da realização de Eleições e eventos patrocinados pelo TRE-RN no Estado do Rio Grande do Norte, a Administração poderá solicitar a instalação de linhas telefônicas em outros locais, além dos mencionados no subitem 1.1.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1. Aplica-se à execução do presente contrato, e especialmente aos casos omissos a seguinte legislação: **Lei nº 8.666/1993** (Lei de Licitações e Contratos da Administração Pública); **Decreto 2.271/97** (Dispõe sobre a contratação de serviços); **Instrução Normativa 5/2017** (disciplina a contratação de serviços); **Lei 9.472/97** (Lei Geral de Telecomunicações); **Decreto 6.654/2008** (Plano Geral de Outorga); **Resolução ANATEL nº 426/2005** (Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC); e, demais legislações pertinentes a matéria, bem como as estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento de custeio de 2008 do TRE/RN, na Ação de Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado/RN – Elemento de Despesa: 33390.39.58 – Serviços de Telecomunicações.

3.1.1. As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O regime do presente contrato será o de execução indireta na modalidade de empreitada por preço unitário.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.1. O presente contrato terá vigência de **30 (trinta) meses**, a partir de **1º de julho de 2018**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

5.2. A renovação deste termo deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se as

7 0

condições oferecidas pela CONTRATADA continuam vantajosas para o CONTRATANTE, e poderá ser feita em prazo inferior ao do Contrato originário, no interesse administrativo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O valor estimado global do Contrato é de R\$ 250.467,60 (duzentos e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos).

6.2. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, nota fiscal de serviço de telecomunicações/conta telefônica, para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos na Seção de Segurança, Transporte e Apoio Administrativo/CAP/SAO, localizado na Sede deste Tribunal.

6.2.2. As contas telefônicas deverão ser apresentadas sob a forma de nota fiscal/fatura única referentes ao todas as linhas instaladas na circunscrição os preços ali cobrados deverão ser aqueles constantes do Plano de Serviços da CONTRATADA, aprovado pela ANATEL, deduzido o desconto ofertado pela Contratada.

6.2.3. As contas telefônicas a serem apresentadas pela CONTRATADA deverão corresponder a 1 (um) mês de prestação do serviço e discriminar, de maneira clara e detalhada, todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, os tributos e eventuais encargos, conforme regulamentação específica.

6.3. No caso de constatação de erro na(s) Conta(s) de Prestação de Serviço(s) – CPSs – ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, inciando-se a contagem do prazo para pagamento após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) CPSs, não acarretando qualquer ônus para o TRE/RN.

6.7. Na hipótese de erro na(s) Conta(s) de Prestação de Serviço(s) - CPSs ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, regularize a situação e/ou reapresente a(s) CPSs, não acarretando qualquer ônus para o TRE/RN.

6.8. O pagamento somente será efetivado após a verificação, pela Fiscalização do Contrato, da regularidade fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

6.8.1. O TRE/RN reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação constante no Contrato.

6.8.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços das ligações, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

6.9. O TRE/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

6.10. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo TRE/RN, entre a data aprasada para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da

Handwritten signatures and initials, likely belonging to the parties involved in the contract, are visible at the bottom right of the page. The signatures appear to be in cursive ink and are partially obscured by a large, stylized letter 'J'.

parcela, será aquela praticada no mercado, sendo incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

6.11. Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso de pagamento motivado pela CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial *pró rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + TR/100)^{N/30} - 1] \times VP.$$

onde: AF = atualização financeira;

TR = percentual atribuído à taxa referencial;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga.

6.12. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS**

7.1. Os preços das ligações telefônicas a serem cotados, serão aqueles constantes no Plano Básico de Serviços ou no Plano Alternativo de Serviços (documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação), conforme preenchimento da Planilha de Formação de Preços, levando-se em conta, para efeito de cotação, o perfil de tráfego apresentado.

7.2. A CONTRATADA, levando em conta o perfil de tráfego, poderá oferecer percentual de desconto linear sobre o somatório dos serviços contido no Plano Básico de Serviços ou no Plano Alternativo de Serviços.

7.2.1. Durante todo o período contratual, o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA incidirá sobre os preços dos serviços constantes no Plano Básico de Serviços ou no Plano Alternativo de Serviços, aprovados e divulgados pela ANATEL;

7.2.2. O percentual de desconto proposto será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Assinar o Contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis após convocação, podendo o não atendimento a esta convocação caracterizar o descumprimento total da obrigação assumida,

7 8

sujeitando o Contratado à pena de responsabilidade e às penalidades previstas na cláusula 10ª deste Contrato.

8.1.2. Instalar os serviços propostos no presente Contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a contar da assinatura do Contrato.

8.1.3. Prestar o serviço, de forma ininterrupta, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do Contrato, salvaguardados os casos de interrupções.

8.1.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive aos preços praticados no Contrato.

8.1.5. Assegurar o repasse de todos os descontos e ofertas pecuniárias, vantagens e preços que estejam sendo oferecidos ao público em geral, durante a vigência do Contrato, sempre que esses forem mais vantajosos do que os acertados no presente Contrato.

8.1.6. Sanar, até às 8 horas do primeiro dia de expediente do CONTRATANTE subsequente à solicitação, ocorrências que impliquem na interrupção dos serviços.

8.1.7. Reparar em até 24(vinte e quatro) horas após a solicitação, defeitos ou falhas na prestação dos serviços que não impliquem em sua interrupção, mas que comprometam sua qualidade.

8.1.8. Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

8.1.9. Comunicar com antecedência mínima de 48 horas quaisquer situações que implicarão em deficiências na prestação dos serviços, exceto interrupções.

8.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da manutenção dos equipamentos, cuja instalação se faça necessária para a prestação dos serviços.

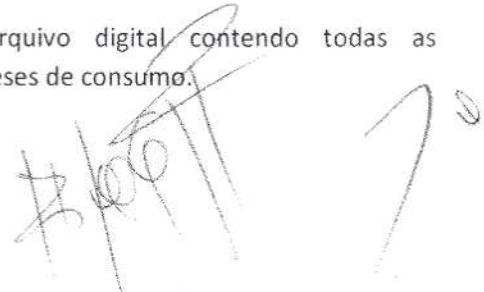
8.1.11. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, objetivando obter uma operação correta e eficaz.

8.1.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo TRE/RN, atendendo de imediato às reclamações através de um consultor designado por ocasião da celebração do Contrato, para acompanhamento do objeto deste, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação técnica.

8.1.13. Demonstrar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das faturas de conta telefônica.

8.1.14. Entregar ao TRE/RN, mensalmente, os documentos de cobrança ou faturas correspondentes aos serviços prestados, de maneira detalhada e explicativa, em formulário impresso, contendo todo e qualquer registro relacionado à prestação do serviço no período, os descontos concedidos, impostos e eventuais encargos, por linha.

8.1.15. Entregar à CONTRATANTE, trimestralmente, arquivo digital contendo todas as informações presentes no item anterior, dos últimos três meses de consumo.



8.1.16. As informações apresentadas em mídia digital (CD ou outra) deverão ser tabuladas e formatadas de acordo com padrões aceitos pela CONTRATANTE, contendo todos os dados apresentados na conta impressa.

8.1.17. Excepcionalmente, ao final do primeiro mês de consumo, a CONTRATADA deverá entregar o referido arquivo digital, quando então se inicia a contagem do prazo trimestral de que trata o item 7.1.15.

8.1.18. Emitir todas as faturas em nome do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e endereçá-las à sede do TRE/RN, ou outro endereço indicado pelo CONTRANTE, independente do local onde estejam instaladas as linhas telefônicas do TRE/RN.

8.1.19. Emitir todas as faturas com data de vencimento única, podendo a mesma ser alterada a pedido da CONTRATANTE, em razão do interesse administrativo.

8.1.20. Proceder a entrega das faturas, simultaneamente, com 15 (quinze) dias de antecedência do vencimento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, na Seção de Protocolo do TRE/RN, localizada no edifício sede do TRE/RN, onde se fará registro do dia e horário da entrega, para efeito do controle do prazo de pagamento.

8.1.21. Entregar, no prazo máximo de 24 horas após a solicitação por parte do TRE/RN, as segundas vias das faturas originais, em caso de extravio ou atraso no prazo contratual de entrega, não cabendo ao TRE/RN nenhum custo sobre esta operação, alterando, se necessário, a data de vencimento das mesmas.

8.1.22. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das comunicações feitas por meio das ligações contratadas

8.1.23. Fornecer número telefônico para registro de reclamações sobre o funcionamento do serviço, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia e os 7 (sete) dias da semana.

8.1.24. Responder pelos danos causados diretamente ao TRE/RN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não imputando essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE.

8.1.25. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato

8.1.26. Realizar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a ampliação do número de linhas atualmente disponíveis e assumir a responsabilidade de executar os serviços objeto do presente Contrato, repassando às respectivas linhas o desconto pactuado neste Contrato.

8.1.27. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que ocorridas nas unidades do TRE/RN.

8.1.28. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços, inclusive com a implantação e configuração do software e do hardware das Centrais Telefônicas, se for o caso.

8.1.29. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o TRE/RN.

7  
10

- 8.1.30. Manter o sistema de tarifação do CONTRATANTE atualizado quando das mudanças de tarifas, utilizando software compatível com o instalado no sistema de tarifação.
- 8.1.31. Garantir a manutenção da qualidade da prestação de serviços, sem solução de continuidade ou redução do padrão inicial, ainda que ocorra elevação da demanda por aumento de linhas ou instalação de novos serviços.
- 8.1.32. Sob nenhuma hipótese contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do TRE/RN durante a execução dos serviços licitados.
- 8.1.33. Aceitar, durante a vigência do Contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. (§ 1º, I do art. 65 da Lei nº 8.666/93).
- 8.1.34. Não transferir a outros o objeto deste certame, exceto nos casos de sub-contratação parcial, desde que devidamente autorizados pelo TRE/RN.
- 8.1.35. Não promover a publicidade de seus serviços usando o objeto deste certame, salvo se expressamente autorizada pelo TRE/RN.
- 8.2. A CONTRATADA não será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência ou intervenção por parte de terceiros não autorizados pela mesma, bem como por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393 do Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- 9.2. Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas.
- 9.3. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas neste instrumento contratual permitindo o acesso dos empregados da CONTRATADA às instalações das Unidades Administrativas e aos equipamentos do CONTRATANTE, quando necessário, à prestação dos serviços referentes ao Objeto.
- 9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- 9.5. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços objeto do Contrato, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o TRE/RN.
- 9.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente dos preços na data da emissão das contas telefônicas.
- 9.7. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação.
- 9.8. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

9.9. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelos Fiscais Administrativos designados para acompanhar a execução do objeto deste contrato

9.10. Comunicar e quitar os débitos porventura existentes com a CONTRATADA, para que sejam tomadas as medidas necessárias a eventuais supressões decorrentes de término de vigência de contrato de locação ou de cessão de uso com devolução do imóvel ao proprietário ou ao cessionário e outras situações impeditivas da continuidade da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

10.1. O contrato poderá ser encerrado no interesse da Administração ou por solicitação escrita do CONTRATADO, mediante pedido de encerramento dos serviços, nos casos previstos no Subitem 9.10 da Cláusula Nona ou da legislação em vigor, em relação a qualquer das unidades administrativas mencionadas na Cláusula Primeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

11.1. Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, inclusive às que regem as relações de consumo.

11.2. Fica estabelecida a multa de mora de 1% (um por cento ao dia) do valor total do Contrato, nos casos de atraso na execução total ou parcial dos serviços, aplicável até o 10º dia, elevando-se a 5% (cinco por cento) em caso de reincidência, excetuando-se situações decorrentes de fatos imprevisíveis, alheios à responsabilidade da CONTRATADA, de caso fortuito ou força maior, na conformidade da lei e regulamentos vigentes.

11.3. Pelo atraso, erro de execução, execução imperfeita, inexecução total ou parcial das obrigações, ou o descumprimento de qualquer cláusula ou condição contida neste Contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme o caso, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento), por ocorrência, calculada sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

IV – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre

7 4

que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.4. As penalidades previstas nos *incisos I, IV e V* do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos *incisos II e III*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, com regular processo administrativo, no prazo de cinco dias úteis, a contar da notificação;

11.5. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 15 (quinze) dias a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;

11.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93, no que couber;

11.7. Os atos administrativos de aplicação das sanções, inclusive rescisão contratual, serão publicados por meio de extrato no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, podendo ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVIII do artigo 78 da mencionada lei;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicial, nos termos da Legislação vigente sobre a matéria.

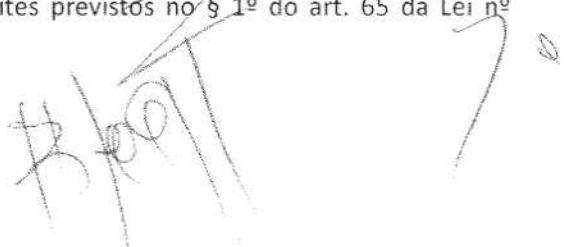
12.1.1. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem quando:

- I – requerer concordata ou tiver decretada a falência;
- II – transferir, a qualquer título, este Contrato ou as obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- III – suspender a execução dos serviços por prazo superior a dez dias consecutivos sem justificação e sem prévia autorização da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. O Contrato será alterado quando da ocorrência de acréscimo ou redução dos serviços a critério único do CONTRATANTE, respeitados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº



8.666/1993, ou quando da ocorrência de fatos supervenientes que, justificadamente, determinem sua alteração.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:**

14.1. O CONTRATADO fará a publicação do presente contrato, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/1993, em forma de extrato, no Diário Oficial da União - Seção III.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO:**

15.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Natal(RN), 4 de julho de 2018.



Des. DILERMANDO MOTA PEREIRA  
Presidente do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN  
CNPJ/MF nº 05.792.645/0001-28  
CONTRATANTE



MÁRIO LUCIO DA SILVEIRA BICALHO  
Executivo de Negócios  
RG 388.690-SSP/MG – CPF 232.528.396-87  
email: mario.bicalho@oi.net.br



CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA  
Gerente de Vendas  
RG 3.041.967-SSP/DF – CPF 208.353.021-72  
email: carlos.costa.barbosa@oi.net.br

Representantes legais da TELEMAR NORTE LESTE SA  
CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79  
CONTRATADA

